



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



## TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018

Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, designado pela Portaria/PMBSF nº 119, de 06 de Abril de 2018, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que obedecerá às disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes E de credenciamento: impreterivelmente até as 09:00 horas do dia 31 de AGOSTO de 2018.**
- **Local licitação: Sala de reuniões no anexo da Secretária de Administração do Município, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro, BONITO SANTA FÉ - PB**

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para a realização de Exames por imagem de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.2 Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé através da Secretaria da Saúde.

1.3 Estima-se o valor da licitação em **R\$ 55.733,33** (Cinquenta cinco mil setecentos trinta três reais e trinta e três centavos).

1.4 As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão de Licitação ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência no mínimo de 03(três) dias uteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes § 2º, Art. 22/8.666/93.

2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais
- d) Certidão Negativa do INSS (CND),
- e) Certidão Negativa do FGTS,
- f) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação

g) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

2.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

### 3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º __/2018 Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b> NOME DA EMPRESA: .....	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º __/2018 Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b> NOME DA EMPRESA:.....
---	--

### 4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- l) Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital;
- m) Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;
- n) Alvará da Vigilância Sanitária e de Localização e Funcionamento (Vigente);

**4.2** - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 24 de agosto de 2018, sob pena de inabilitação,

**4.3** - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

**4.4** – Os documentos de que se trata o item 4 (DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30 (trinta) dias corridos da sua emissão.

## 5 – DA PROPOSTA

### 5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I);

## 6 - DO PROCEDIMENTO

**6.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

**6.2** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

**6.3** A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

**6.4** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



6.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

## 7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé (PB);

7.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Rua Dr. Batista Leite, 80 – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

## 09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do município, duas vezes por mês nos dias definidos pela Secretaria da Saúde ou em caso de urgência na sede da licitante sempre que necessário.

9.1.2. A contratada deverá entregar os resultados dos exames em até 05(cinco) dias, a contar da realização do exame.

9.1.3. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

9.2. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

9.3. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

9.4 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

9.5. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

9.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Várzea.

9.7. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

9.9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



**9.10.** Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

**9.11.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**9.12.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

**9.13.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

**9.14.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

**9.15.** - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.

**9.16.** Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.

**9.17.** - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**9.18.** - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**9.19.** - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação mencionados no Anexo I deste edital,

**9.21.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014 ev Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

## 10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

10.2. Fiscalizar execução do objeto licitado;

10.3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

10.4. Agendar as consultas previamente junto à CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



## 11 -VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

## 12 -FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será até 31/12/2018, a contar da data da assinatura deste termo e da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços, de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

12.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

12.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSV. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará juízo ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme

12.3. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços

programação da SMSV e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até trinta dias a contar da autorização da SMSV.

12.3.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

12.3.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

12.3.4. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

12.3.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

12.4. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

12.5. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

## 13 -CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

## 14 - REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

15.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

## 16 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

16.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

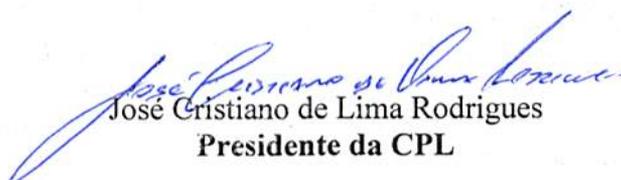
16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

16.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

16.7 - O Prefeito fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

16.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Bonito de Santa Fé(PB), 13 de agosto de 2018.

  
 José Cristiano de Lima Rodrigues  
 Presidente da CPL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, para a realização de Exames por imagem de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos.
- 1.2. A empresa vencedora da licitação deverá realizar os exames requeridos na sede do município, devendo a mesma providenciar local adequado e dentro das normas de saúde para atendimento à população, o qual poderá ser providenciado em até 15 dias após a assinatura do contrato.

ITEM	EXAMES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TRANSVAGINAL	EXAME	120
2	MAMAS	EXAME	80
3	ABDOMEN TOTAL	EXAME	150
4	ABOMEN SUPERIOR	EXAME	15
5	ABDOMEN INFERIOR	EXAME	15
6	VIAS BILIARES	EXAME	10
7	TIREOIDE	EXAME	30
8	BOLSA ESCROTAL	EXAME	10
9	REGIAO INGUINAL	EXAME	10
10	PAREDE ABDOMINAL	EXAME	20
11	PELVICA GINECOLOGICA	EXAME	80
12	OBSTETRICA	EXAME	150
13	RINS E VIAS URINARIAS	EXAME	40
14	PROSTATA	EXAME	20
15	PARTES MOLES	EXAME	10

OBS: Os exames aqui discriminados serão realizados quinzenalmente, com emissão de laudos em loco na sede do município. e em casos de urgência e emergência sempre que necessário.

### 2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do município, duas vezes por mês nos dias definidos pela Secretaria da Saúde ou em caso de urgência na sede da licitante sempre que necessário.
  - 2.1.2. A contratada deverá entregar os resultados dos exames em até 05(cinco) dias, a contar da realização do exame.
  - 2.1.3. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
- 2.2. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



- 2.3. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- 2.4 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
- 2.5. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
- 2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Bonito de Santa Fé.
- 2.7. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 2.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 2.9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS
- 2.10. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 2.11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 2.12. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 2.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
- 2.14. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 2.15. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.
- 2.16. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
- 2.17. - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



2.18. - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

2.19. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação, mencionados no Anexo I deste edital,

2.21. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014 ev Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

3.2. Fiscalizar execução do objeto licitado;

3.3. Informar imediatamente **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

3.4. Agendar as consultas previamente junto à **CONTRATADA**

### 4-VALIDADE DA PROPOSTA

4.1.A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

### 5-FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS-

5.1.1.O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será até 31/12/2018, a contar da data da assinatura deste termo e da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços, de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

5.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

5.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSBSF. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme

Rua Mãe Umbelina, 12, Centro, Bonito de Santa Fé - Email:saude@bonitodesantafe.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Secretaria Municipal de Saúde



2.20. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços

programação da SMSV e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até trinta dias a contar da autorização da SMSV.

5.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.2.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

5.2.4. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

5.2.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

5.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

5.4. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

## 6-CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

## 7 – REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

José Andson Barbosa Oliveira  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE  
 Port. Nº 015/2018

José Andson Barbosa Oliveira  
 Secretário de Saúde  
 Port. 15/2018



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO PMBSF N° ..... /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
 BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA  
 E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, S/N - centro, na cidade de Bonito de Santa Fé - PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n° 617.082 2ª via - SSP - PB e CPF n° 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n° 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB **CONTRATANTE**; e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° ....., com sede na ..... n°. na Cidade de ....., representada por ....., inscrito no CPF sob n°....., portador da RG n° ..... doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 017/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada, para a realização de Exames por imagem de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no anexo I do edital e proposta de preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital n° \_\_/\_\_, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em...../...../2018, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -** A presente contratação tem o valor mensal de R\$ .....(.....), totalizando o valor global de R\$.....(.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -** O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -** O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2018, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos de 2018, na unidade orçamentária:

**02.070 Secretaria de Saúde**

10 301 2002 2030 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da **CONTRATADA**, na sede do município, duas vezes por mês nos dias definidos pela Secretaria da Saúde ou em caso de urgência na sede da licitante sempre que necessário.

**6.1.2.** A contratada deverá entregar os resultados dos exames em até 05(cinco) dias, a contar da realização do exame.

**6.1.3.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

**6.2.** A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

**6.3.** Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a **CONTRATADA** deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

**6.4** Na hipótese de reincidência da cobrança a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

**6.5.** As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a **CONTRATADA** o direito de defesa.

**6.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Várzea.

**6.7.** Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**6.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

**6.9.** Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS

**6.10.** Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

**6.11.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**6.12.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

**6.13.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

**6.14.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

**6.15.** - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.

**6.16.** . Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.

**6.17.** - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.18.** - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**6.19.** - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

mencionados no Anexo I deste edital,

**6.21.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014 ev Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

7.2. Fiscalizar execução do objeto licitado;

7.3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

7.4. Agendar as consultas previamente junto à CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA** - Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-** O preço proposto será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé-PB, ..... de..... de 2018.

**PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ**  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO  
CONTRATANTE

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_